

Registro-se. Autuo-se.

Sala das Sessões, 13/02/1992

| | |
|---|-----------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | |
| DATA 13/02/92 | NUMERO 0135/92 |
| DESTINO: SECRETARIA | CÓDIGO: LPL-313/CM |

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1992

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 0006/92

INICIATIVA:
SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

RECEBIDO EM 25 DE MARÇO DE 1992
Por LOX 09
Sala das Sessões 06:09/1992
Rubrica do Presidente

HISTÓRICO:
Cria Banco de Materiais de Construção e dá outras providências.

26 de março de 1992
Ver. Antônio C. Ferreira

A U T U A Ç Ã O
Aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992
Presidente: Antônio Cezar Ferreira
Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos
1º Secretário: Joacyr Nascimento Cruz
2º Secretário: Jandir Sartório

PROJETO EM DISCUSSÃO
Em 28/10/1992
Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 13/02/1992



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

| | |
|--|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | |
| DATA | NUMERO |
| 13/02/92 | 0135/92 |
| DESTINO: | CÓDIGO: |
| SECRETARIA | LPL-313/CM |

PROJETO DE LEI Nº 0006/92

- Cria Banco de Materiais de Construção e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Banco de Materiais de Construção do Município de Cachoeiro de Itapemirim, subordinado a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Interior da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O Banco de Materiais de Construção terá por finalidade de colocar a disposição da população carente do Município restos de materiais de construção civil de propriedade da municipalidade e outros colocados a disposição por empreiteiras e particulares.

Artigo 3º - O Banco será administrado pelo Secretário Municipal de Viação, Obras e Interior; fazendo ainda parte de sua Administração: 02 (dois) Vereadores com assento a Câmara Municipal e 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Artigo 4º - Mensalmente a Administração do Banco enviará relatório de suas atividades a Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social da Câmara Municipal.

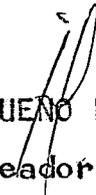
Artigo 5º - A presente Lei será regulamentada num prazo de 60 (Sessenta) dias, após sua publicação, através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1992


SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição não pretende ter caráter assistencialista e sim atender aos milhares de carentes que hoje nos procuram em busca de materiais para a construção de suas casas, através da distribuição criteriosa dos restos de obras da própria municipalidade, empreiteiras e particulares.

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO
Por 10X05
Sala das Sessões 01/04/1992

Rubrica do Presidente

| NOME | | SIM | NÃO |
|------|---------------------------|------------|-----|
| 1 | ALMIR FORTE DOS SANTOS | X | |
| 2 | ÁLVARO SCALABRIN | X | |
| 3 | ANARIM ALBINO DA SILVEIRA | | X |
| 4 | ANTÔNIO CEZAR FERREIRA | AUS | |
| 5 | CIDMAR MOREIRA ANDRADE | AUS | |
| 6 | JANDIR SARTÓRIO | | X |
| 7 | JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ | | X |
| 8 | JOSÉ CARLOS AMARAL | | X |
| 9 | JOSÉ CARLOS SABADINE | | X |
| 10 | JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA | | X |
| 11 | JUAREZ TAVARES MATTA | | X |
| 12 | LAURINDO SASSO | AUS | |
| 13 | LUIZ CARLOS POLONI | X | |
| 14 | MANOEL PAIVA DE AMORIM | | X |
| 15 | PAULO CEZAR MARTINS | | X |
| 16 | SALIM RESK CARONI | X | |
| 17 | SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS | | X |
| 18 | SOLIMAR BUENO PATRÍCIO | X | |
| 19 | WILSON DILLEN DOS SANTOS | Presidente | |

PROJETO Nº _____

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por 10x05
 Sala das Sessões 06/04/1992

 Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Direitos Humanos e Assistência Social

PROJETO DE Lei Nº 006/92

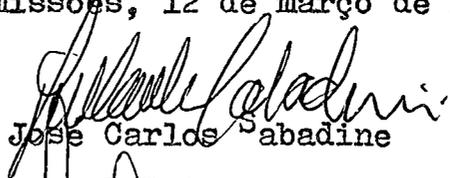
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil José Carlos Sabadine

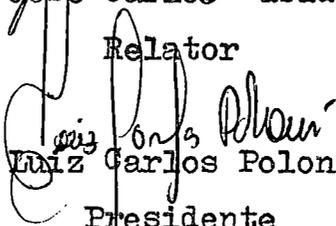
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, vez que a criação do Banco de Material de Construção visa atender às pessoas carentes que precisam construir suas casas, pois não têm condições de pagar o alto preço dos aluguéis.

Sala das Comissões, 12 de março de 1992.

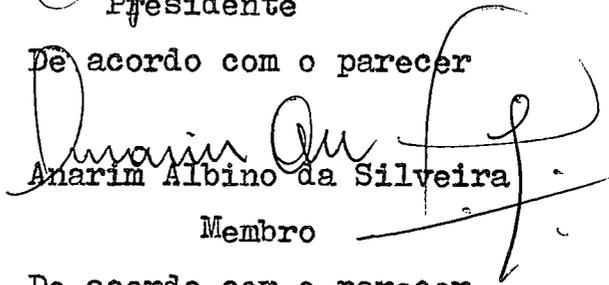

José Carlos Sabadine

Relator


Luiz Carlos Poloni

Presidente

De acordo com o parecer


Anarim Albino da Silveira

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 006/92

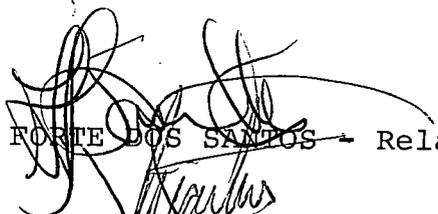
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

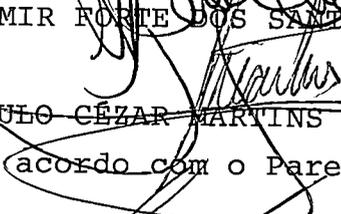
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

- PARECER -

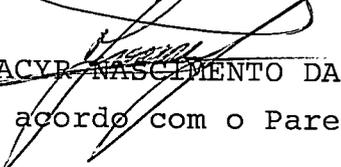
Sob os aspectos financeiros e orçamentários, nada temos a opor à matéria, sendo esta também de grande alcance social.

Sala das Comissões, 12 de março de 1992.


ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator


~~PAULO CÉZAR MARTINS - Presidente~~

De acordo com o Parecer


JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ - Membro

De acordo com o Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

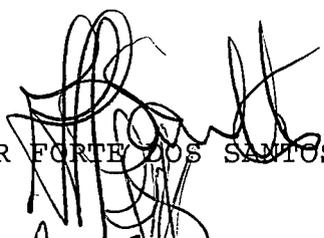
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 006/92
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

- Parecer -

Havendo disponibilidade orçamentária nada temos a opor a matéria.

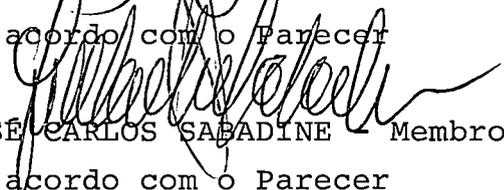
É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março de 1992.


ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator

JANDIR SARTÓRIO - Presidente

De acordo com o Parecer


JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro

De acordo com o Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 006/92
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

- PARECER -

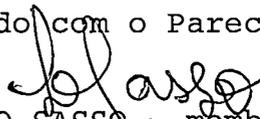
Sob os aspectos legal, constitucional e redacional, nada temos a opor à matéria, mesmo porque a partir do momento que a Prefeitura adquire o material de construção este incorpora o patrimônio público não havendo nada que impeça sua doação desde que haja lei regulando a matéria, o que é a finalidade da presente proposição.

Sala das comissões, 12 de março de 1992.


MANOEL PAIVA DE AMORIM - Relator


SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS - Presidente

De acordo com o Parecer


LAURINDO SASSO - membro

De acordo com o Parecer